

**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 423/2018**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ubatuba, Paraná, 15 de agosto de 2018

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) *Cristiane Martins Pontaleão*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Diante de mandado judicial, conforme anexo, que obriga o Município de Ubatuba a promover e custear cirurgia de correção facial resultante de traumatismo sofrido em acidente envolvendo bens públicos e diante da inexistência de tal procedimento na rede SUS, tornou-se necessária a realização de consultas para avaliação e orçamento da respectiva cirurgia. Nesse propósito, de acordo com recomendações do corpo técnico da Secretaria de Saúde, foram indicadas clínicas conhecidas que dispõe de profissionais de renome na área. Dentre elas apenas duas forneceram a documentação para formalização do pagamento da consulta.

A paciente foi avaliada por dois profissionais de empresas distintas, os quais elaboraram orçamentos conforme anexo.

Considerando que o Ministério Público tem cobrado celeridade na resolução do caso, visto que a paciente já está bastante desgastada com toda situação e que outras empresas não quiseram colaborar com a realização do orçamento, decidimos pela contratação da cirurgia com base nestes dois orçamentos, cujos valores são bem próximos. Quanto a certeza de que os valores estão dentro dos parâmetros praticados no mercado, podemos considerar o conhecimento da equipe odontológica de Ubatuba que estimam o custo de todo procedimento em valores semelhantes.

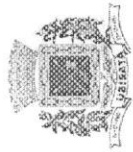
Levando em consideração a preferência da paciente, optamos pela contratação da empresa LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL S.S, reconhecendo às inúmeras recomendações e o currículo excepcional do profissional cirurgião, visto que o mesmo se propôs a fazer os serviços por valor igual ao menor orçamento.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Em conformidade com a Portaria 231/2018, a qual dispõe sobre a nomeação de Presidente dos procedimentos Licitatórios instaurados pelo município de Ubatuba, indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) *Viviane Aparecida de Souza*.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, de acordo com a Portaria nº 107/2018, indicamos o (a) servidor (a) *Roselaine Lopes Ribas*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA



Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados dois orçamento (os), conforme documentos em anexo, sendo escolhido o fornecedor conforme justificativa em anexo. Desse modo, a empresa LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL S.S., inscrita no CNPJ Nº 21.231.306/0001-29, atende as necessidades da secretária quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretária, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0606	4300	3390399999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		30.000,00

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	☒
NÃO	☐

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

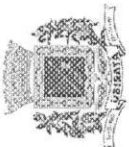
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	☐
NÃO	☒

CONTADOR (A)

Pricila Vianna Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

000001



VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Viviane A. Souza
SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

[Assinatura]
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
32306	1	1	1	gb	Tratamento completo para reabilitação dentária e facial, incluindo cirurgia ortognática, dois implantes, despesas hospitalares, anestesia, placas e parafusos, duas próteses totais e duas coroas sobre implantes.	30.000,00	30.000,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-30.000,00 (trinta mil reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de *30 dias para realização da cirurgia e mais 6 meses para conclusão de todo procedimento* a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: *A critério da contratada.*

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de *8 meses*.

000002



dental studio

GEALH E JUNIOR

REABILITAÇÕES ESTÉTICAS E MAXILOFACIAIS

000003

DR. LUIZ C. OLIVEIRA JR.
CRO 18.818

Especialista em
Implantes Dentários

Mestrado em
Prótese Dentária

Smile Designer

Membro da
Soc. Bras. de
Odontologia
Estética

DSD TEAM

PLANO DE TRATAMENTO

PACIENTE VANDERLEIA MENIGITE

Em decorrência do tempo pós trauma e correção cirúrgica com mal posicionamento do osso mandibular, a paciente acima mencionada precisa do seguinte tratamento:

DR. WALTER C. GEALH
CRO 14.473

Planejamento

Cirurgião
Bucomaxilofacial

Especialista em
Dor Orofacial e DTM

Mestrado
em Cirurgia
Bucomaxilofacial

Membro Titular
do Col. Bras. de
Cir. Bucomaxilofacial

Membro da SBDOP

Confecção de prótese total superior com oclusão descompensada

2 implantes inferiores + próteses (molares) para estabilizar oclusão no trans-operatório

Cirurgia ortognática para reposicionamento mandibular

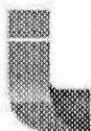
Valor total (incluído parte hospitalar, material de fixação – placas e parafusos, honorários do anestesista, honorários da equipe profissional)

R\$ 30.000,00

Walter Cristiano Gealh
CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL
CRO/PR 14.473

Campo Mourão, 25 de julho de 2018.

44. 3810 7817
Rua Santa Catarina, 2150
CEP 87303-170
Campo Mourão - PR



Liogi Iwaki

CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL E IMPLANTES

0000004

Liogi Iwaki Filho
CRO 7389

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
BUCOMAXILOFACIAL

RELATÓRIO

A Sra. Vanderleia Menigite nos procurou para avaliação para reabilitação dentária e facial. A paciente apresenta padrão esquelético classe III com prognatismo mandibular. Apresenta ainda edentulismo total superior.

O tratamento proposto para permitir uma adequada função mastigatória aliada a uma estética facial harmônica seria a cirurgia ortognática para correção do prognatismo mandibular e provável mentoplastia. Pelo fato de ser desdentada total superior, necessitaria prótese total provisória para ser fixada à maxila por meio de parafusos, no momento da cirurgia ortognática, para com isso estabelecer uma oclusão final. Após 60 a 90 dias da cirurgia ortognática, poderemos remover esta prótese total provisória e substituí-la por uma definitiva.

Na mandíbula, além da cirurgia ortognática para correção do prognatismo mandibular, realizaremos dois implantes osseointegrados na região dos dentes 36 e 46, para que ela tenha pelo menos 1 molar inferior e assim conseguir uma mastigação adequada.

Informo ainda que a etapa cirúrgica será realizada por mim e a parte protética por um especialista em prótese dentária.

Os custos cirúrgicos seriam:

- Cirurgia ortognática: R\$ 15.000,00
- Implantes: R\$ 2.000,00 cada x2 = R\$ 4.000,00
- Hospital R\$ 2.500,00
- Anestesista R\$ 1.500,00
- Placas e parafusos R\$ 1.500,00
- Próteses (2 próteses totais e 2 coroas sobre implantes) R\$ 6.700,00

TOTAL DOS PROCEDIMENTOS FINALIZADOS : R\$ 31.200,00

Maringá, 12-07-2018


Liogi Iwaki Filho

Dr. Liogi Iwaki Filho
Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilo Facial
CRO-PR 7389
CPF: 141.282.420-10

Adm Saúde

De: "Secretaria" <secretaria@liogi.com.br>
Data: quinta-feira, 16 de agosto de 2018 08:32
Para: "Adm Saúde" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: RES: ORÇAMENTO

Bom dia! Dr. Liogi faz por R\$30.000,00 sim.

Att.

Alexandra Alvarenga

De: Adm Saúde <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de agosto de 2018 10:34
Para: Secretaria <secretaria@liogi.com.br>
Assunto: Re: ORÇAMENTO

Bom dia...

Tanto nós quanto a paciente temos preferência em realizar a cirurgia aí com vocês...

Entretanto, temos um orçamento de R\$ 30 mil reais.

É impossível o DR. Liogi atingir esse valor?

Fico no aguardo!

Atenciosamente,
Viviane A. Souza
Licitações e Contratos
Secretaria de Saúde
(44) 3543 1754

From: Secretaria
Sent: Friday, July 13, 2018 4:13 PM
To: 'Adm Saúde'
Subject: RES: ORÇAMENTO

Boa tarde! Segue em anexo orçamento com o valor total:

Honorários Dr Liogi, Dr. Ricardo, Hospital e Material.

Att,

Alexandra alvarenga

De: Adm Saúde <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 13 de julho de 2018 14:56
Para: Secretaria <secretaria@liogi.com.br>
Assunto: Re: ORÇAMENTO

Boa tarde...

Eu precisava do valor total. Em caso de contratação, pagaríamos tudo a clínica para que ela repassasse ao hospital. Só os honorários não me ajuda muito.

Ele não consegue incluir tudo?

MM. JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBIRATÃ, PARANÁ.

PROCESSO Nº 0000946-08.2008.8.16.0172

VANDERLEIA MENIGITE e outros, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, de Ação de Reparação de Danos que promovem contra o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, também qualificado, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, considerando as intimações das seqs. 33 e 34, expor e requerer o quanto segue:

Infere-se do Laudo Pericial da **seq. 1.89** que o Perito Judicial, Dr. Alexandre Antonio Molina, deixou de responder quesitos porque não detém conhecimentos relativos à **cirurgia buco-maxilo-facial**. Concluiu-se, então, que a perícia deveria compreender aquela especialidade (**seq. 1.95**), com vistas a aferir quais os tratamentos necessários, a extensão dos danos causados à vítima Vanderleia Menigite e o *quantum* indenizatório a ser fixado.

Intimado a se manifestar quanto ao laudo pericial e da necessidade de indicação de cirurgião buco-maxilo-facial para completar a perícia, na **seq. 1.99** o Réu manifestou-se apenas com intuito protelatório, haja vista que, sendo integrante do SUS, evidentemente sabe informar se o Sistema realiza ou não os tratamentos dos quais necessita a vítima. Ademais, o quesito apresentado é intempestivo.

Não obstante, é inconteste que a sra. Vanderleia Menigite precisa também ser submetida à cirurgia buco-maxilo-facial, conforme o laudo da **seq. 1.89**. Assim, considerando que ela vem sofrendo dores físicas e psíquicas pelos danos que lhe foram causados, **requer seja concedida a TUTELA DE EVIDÊNCIA**, nos termos dos arts. 294 e 311, I e IV, do CPC/2015, para o Réu:

a) providenciar, no prazo de 72:00, gratuitamente, os tratamentos (ou encaminhamentos) necessários ao restabelecimento da saúde facial da autora Vanderleia Menigite (CCB/2002, arts. 186 e 927), ainda que pelo SUS;

b) acostar aos presentes autos, no prazo de 10 (dez dias), cronograma dos tratamentos a serem dispensados à sra. Vanderleia Menigite.

Requer, ainda, seja cominada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de o Réu descumprir qualquer das obrigações de fazer impostas.

Termos em que pede deferimento.

Campo Mourão/Ubiratã, 09 de maio de 2017.

DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA- OAB/PR 12.184



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ

VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Ubatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360

Autos nº. 0000946-08.2009.8.16.0172

Vistos, etc.

A parte Autora em seq. 35.1 formulou pleito de tutela de evidência para que o Réu: providencie no prazo de 72 horas, gratuitamente, tratamentos necessários ao restabelecimento da saúde facial da parte Vanderleia Menigite, ainda que pelo SUS, e acostar nos autos cronograma dos tratamentos dispensados a mesma.

O Réu em seq. 46.1, informou que para a realização da cirurgia buco-maxilo-facial depende de avaliação pré-cirúrgica por profissional especializado a fim de verificar as condições do paciente e procedimento cirúrgico e encaminhamento através do SUS.

Em contrapartida, a parte Autora (seq. 56.1) pugnou pela apreciação do pedido e condenação da Municipalidade as penas de litigância de má-fé.

É o essencial. **DECIDO.**

02. Desta forma, ante a gravidade do caso posto, determino a intimação da Municipalidade para que no **prazo de 10 (dez) dias realize a avaliação pré-cirúrgica e demais procedimentos que se façam necessários para oportunizar o correto tratamento da parte Autora.**

— **Caso constatada a necessidade da cirurgia proceda ao agendamento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias.**

03. No que tange ao pleito de litigância de má-fé, indefiro a pretensão, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses no caso dos autos.

04. Cumpra-se com urgência.

05. Intimações e diligências necessárias.

Ubatã, datado e assinado digitalmente.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Magistrado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856
- E-mail: faol@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000946-08.2009.8.16.0172

2108

Processo: 0000946-08.2009.8.16.0172

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Perdas e Danos

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

Autor(s):

- ADEMILSON MENDES CARNIELE
- ALECIO JUNIOR MENIGITE
- NAGILA CRISTIANE MENEGITE
- VANDERLEIA MENIGITE

Réu(s): Município de Ubiratã

Pugna a parte Requerente pelo deferimento do pedido de tutela de evidência incidental formulado ao seq.35.1.

Ocorre que, compulsando os autos, denota-se que tal pedido já foi exaurido no bojo da r. decisão de seq. 58.1:

"02. Desta forma, ante a gravidade do caso posto, determino a intimação da Municipalidade para que no prazo de 10 (dez) dias realize a avaliação pré-cirúrgica e demais procedimentos que se façam necessários para oportunizar o correto tratamento da parte Autora. Caso constatada a necessidade da cirurgia proceda ao agendamento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias."

Isso posto, não é possível reanalisá-lo, sob risco de ofensa ao instituto da preclusão.

Contudo, considerando a gravidade da sequela que afeta a Requerente **VANDERLEIA MENIGITE**, sobretudo, do lapso temporal entre o evento causador do dano e a presente data, determino que o Requerido **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR**, **realize a cirurgia necessária para reabilitação funcional e estética da parte Requerente (cf. laudo pericial de seq. 1.89), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de bloqueio de verbas públicas para tal finalidade.**

Por outro lado, tendo em vista que finda a fase de prova pericial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.2019, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento, nos termos da r. decisão saneadora de seq. 1.44.

Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC).

Na hipótese de haver testemunhas arroladas que residam em outra Comarca, depreque-se a oitiva destas.

Sem prejuízo, redistribua-se o feito para a Vara de Fazenda Pública desta Comarca.

Diligências necessárias.

000009

Ubiratã, assinado e datado digitalmente.

Ana Beatriz Azevedo Lopes

Juíza de Direito



000010

Liogi Iwaki Filho | Escavador

Pesquise pessoas, instituições, artigos e patentes

Monitoramentos Diários Oficiais Artigos

LIOGI IWAKI FILHO

Cirurgião Torácico
- Cirurgia por Vídeo

Tratamento de doenças dos pulmões e vias aéreas. Câncer de pulmão. Hiperidrose.

liogi@radio-cirurgia.com.br

Graduação em Odontologia pela Faculdade de Odontologia de Bauru - FOB - USP (1988), Mestrado (1994) e Doutorado (1998) em Diagnóstico Bucal pela Faculdade de Odontologia de Bauru - FOB - USP. Atualmente é professor associado da Universidade Estadual de Maringá em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Coordenador da Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Professor Efetivo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada da UEM (Mestrado e Doutorado acadêmicos). Tem experiência na área de Odontologia, com ênfase em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e Estomatologia, atuando principalmente nos seguintes temas: cirurgia ortognática, planejamento virtual em cirurgia ortognática, cirurgia oral menor, traumatologia buco-maxilo-facial, radiologia odontológica e imagiologia.

Menini e Avila Odontologia - Ortodontia e Implantes.

Menini & Avila Odontologia

Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha n°2173

11:31 21/08/2018

Liogi Iwaki Filho | Escavador

Pesquise pessoas, instituições, artigos e patentes

Monitoramentos Diários Oficiais Artigos

LIOGI IWAKI FILHO

Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em Odontologia (Estomatologia Biologia Oral)
1994 - 1998

Universidade de São Paulo
Título: Tumefações do soalho bucal relacionadas às glândulas sublinguais em desdentados parciais e totais. Estudo Clínico e microscópico
Orientador: Prof. Dr. José Humberto Damante
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Palavras-chave: Tumefações do soalho bucal relacionadas às glândulas em desdentados parciais e totais; Estudo Clínico e microscópico; Grande área: Ciências da Saúde /

Mestrado em Odontologia (Estomatologia Biologia Oral)
1992 - 1994

Universidade de São Paulo
Título: Contribuição à interpretação radiográfica do palato duro e/ou soalho da fossa nasal em radiografias panorâmicas. Ano de Obtenção: 1994
Prof. Dr. José Humberto Damante. Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Palavras-chave: Contribuição à interpretação radiográfica do palato; duro e/ou soalho da fossa nasal; em radiografias panorâmicas. Grande área: Ciências da Saúde /

Menini e Avila Odontologia - Ortodontia e Implantes.

Menini & Avila Odontologia

Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha n°2173

11:31 21/08/2018

000011

Logi Iwaki Filho | Escavador x

Seguro | https://www.escavador.com/sobre/287741/ylogi-iwaki-filho#profissional

Histórico profissional

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Biológicas, Departamento de Odontologia, Av. Mandacaru, 1550, Mandacaru, 87080000 - Maringá, PR - Brasil.
Telefone: (44) 32619051, Fax: (44) 32619051, URL da Homepage:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2000 - 2004 Centro de Ensino Superior de Maringá Vínculo: Professor Adjunto, Enquadramento Funcional: Professor Universitário, Carga horária: 24	1991 - Atual Santa Casa de Misericórdia de Maringá Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: , Carga horária: 0
---	---

Atividades

03/2000 - 12/2004 Ensino, Odontologia, Nível: Graduação, Disciplinas ministradas: Anestesiologia, Cirurgia e Traumatismo Bucal-Maxilo-Facial	08/1990 Serviços técnicos especializados - Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Serviço realizado: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial
--	--

Anúncio fechado por Google

Denunciar este anúncio

Anúncio? Por quê?

11:44 21/08/2018

Prefeitura Municipal de Ubirata

000012

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	4296	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.06	Divisao da Saude Publica	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade.... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2018 ate 15/08/2018

Dotacao Inicial..... =	110.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	27.500,17
Liquidado no Periodo.... =	27.500,17
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	16.742,71
Empenhado ate o Periodo. =	27.500,17
Liquidado ate o Periodo. =	27.500,17
Pago ate o Periodo..... =	16.742,71
A Pagar Processado..... =	10.757,46
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	10.757,46
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	82.499,83

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio de sua advogada, devidamente inscrito na OAB/PR, 76.024, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial referente ao Processo nº 0000946-08.2008.8.16.0172.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois diante de mandado judicial, conforme anexo, que obriga o Município de Ubiratã a promover e custear cirurgia de correção facial resultante de traumatismo sofrido em acidente envolvendo bens públicos e diante da inexistência de tal procedimento na rede SUS, tornou-se necessária a realização de consultas para avaliação e orçamento da respectiva cirurgia. Nesse propósito, de acordo com recomendações do corpo técnico da Secretaria de Saúde, foram indicadas clínicas conhecidas que dispõe de profissionais de renome



na área. Dentre elas apenas duas forneceram a documentação para formalização do pagamento da consulta.

A paciente foi avaliada por dois profissionais de empresas distintas, os quais elaboraram orçamentos conforme anexo. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 é viável, pois considerando que o Poder Judiciário tem cobrado celeridade na resolução do caso, visto que a paciente já está bastante desgastada com toda situação e que outras empresas não quiseram colaborar com a realização do orçamento, decidimos pela contratação da cirurgia com base nestes dois orçamentos, cujos valores são bem próximos.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 15 de agosto de 2018.


JÉSSICA OLIVEIRA
ADVOGADA
OAB nº 76.024/PR



SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAR E JULGAR TODA E QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Permanente de Análise e Julgamento de toda e qualquer modalidade de licitação, bem como assinar Avisos de Licitação, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, e emitir pareceres atinentes a cada caso, no período de 03.05.2018 a 03.05.2019;

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Elaine Omori Duarte	236.063.479-87
Fabírcia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Pelerini	067.170459-07
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Controle Interno	CPF
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solange Maria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Waldir Luiz Linzmeyer Junior	010.029.019-10
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauk Junior	025.262.701-62
Karla T. Macário de Oliveira	083.181.059-90
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iacono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Arely Amanda Cruz de Paula	023.862.049-28
Isabela Silva dos Santos	069.298.129-27
Rafael Endo	771.828.129-91
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielon Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.389-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Julio César Mengile	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e documentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 140/2017 com efeitos a partir de 03/05/2018.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos dez dias do mês de abril de 2018.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã



000016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.
CNPJ: 21.231.306/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:14 do dia 31/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2019.

Código de controle da certidão: **3B5C.268A.695A.A3E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21231306/0001-29
Razão Social: LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFAC
Endereço: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES 2418 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2018 a 07/09/2018

Certificação Número: 2018080906180152700810

Informação obtida em 15/08/2018, às 10:54:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

000018

Certidão Negativa de Débitos N° 94178/2018

Certificamos, conforme requerido por **PREFEITURA DE UBIRATA**, CPF/CNPJ n° 76.950.096/0001-10, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S - EPP**, CPF/CNPJ n° 21.231.306/0001-29, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/08/2018**

Válida até: **13/11/2018**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **59613.36377.33648**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000019

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018528153-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.231.306/0001-29

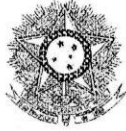
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.231.306/0001-29

Certidão nº: 156171397/2018

Expedição: 15/08/2018, às 10:56:00

Validade: 10/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.231.306/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.231.306/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/10/2014	
NOME EMPRESARIAL LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV DR. LUIZ TEIXEIRA MENDES		NÚMERO 2418	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 87.015-001	BAIRRO/DISTRITO ZONA 05	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3028-0119 / (44) 3026-3444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/08/2018 às 10:56:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Páginas
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/PR N. 2986/2018.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Cirurgiã(o) Dentista

LIOGI IWAKI FILHO

nascido(a) em **30/10/1967**, natural de **TUPA - SP**

filho(a) de

LIOGI IWAKI

e **SHIGUEKO OTO IWAKI**

encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob número **PR-CD-7389** no livro **16**, folha **100V** desde **21/06/1991**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Possui especialidade em **CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAIS**.

Não possui habilitação registrada neste Conselho.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 15 de Agosto de 2018.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 14/09/2018.


Aguinaldo Coelho de Farias
Presidente do CRO-PR

Chave de autenticidade: **0K0U.O74M.T11K.IMPR**

(para verificar a autenticidade deste documento acesse "www.cropr.org.br/autenticar" e informe o código acima)

LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.

CONTRATO SOCIAL

LIOGI IWAKI FILHO, brasileiro, natural de Tupã, estado de São Paulo, nascido em 30/10/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.181.869-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 141.282.428-10, e no CRO/PR n. 7.389, residente e domiciliado na cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro n. 917 - Ap. 141, Centro - CEP 87013-230; e

LILIAN CRISTINA VESSONI IWAKI, natural de Junqueirópolis, estado de São Paulo, nascida em 07/03/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n. 18.822.629-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 246.598.078-51, e no CRO/PR n. 12.901, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro n. 917 - Ap. 141, Centro - CEP 87013-230, têm entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade Simples Pura que regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação

A sociedade tem a denominação social de **LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.**, sendo constituída como Sociedade Simples Pura e regida pelas cláusulas deste contrato e pelos artigos 997 a 1.038 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede da Sociedade

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes nº 2418, 1º andar - Zona 05, CEP 87015-001, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto Social

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços odontológicos.

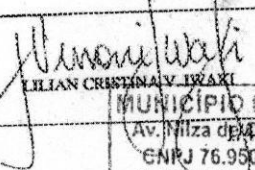
Parágrafo Primeiro - A direção, organização, assistência e execução dos serviços odontológicos são de inteira responsabilidade dos sócios **LIOGI IWAKI FILHO** e **LILIAN CRISTINA VESSONI IWAKI**, profissionais devidamente habilitados, os quais terão ampla e total autonomia no desempenho de suas funções técnico-profissionais.

Parágrafo Segundo - Os honorários devidos aos sócios pela atividade odontológica, mesmo que provenientes de convênios, são receita da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais conforme constante na Lei nº 10.406/2002, Art. 997, Inciso VIII.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente contrato.

Vistos dos Contratantes	
 LIOGI IWAKI FILHO	 LILIAN CRISTINA VESSONI IWAKI
ESCOPLAN - ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA	
MUNICÍPIO DE UBIRATÁ Av. Milza de P. Pipino, 1852 CNPJ 76.950.096/0001-10 AUTENTICAÇÃO Confere com o original Ubiratã 20/08/18 Elaine	

CNPJ: 21231-06/0001-10

LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Capital Social

O capital social da sociedade é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital (R\$)	%
LIOGI IWAKI FILHO	1.800	1.800,00	90
LILIAN CRISTINA VESSONI IWAKI	200	200,00	10
Total	2.000	2.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - Individualidade e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidade Social

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, e ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Administração da Sociedade

A sociedade será administrada individualmente pelo sócio **LIOGI IWAKI FILHO**, com os poderes e atribuições de administrador, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA NONA - Não Impedimento

O administrador declara, sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos impedimentos referenciados no §1º do Artigo 1.011 da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - Abertura de Filias

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada de Pró-labore

O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a ser fixada anualmente em comum acordo entre os mesmos, sendo esta levada a débito na conta de "Despesas Gerais" da sociedade.

Vistos dos Contratantes

Lil
LIOGI IWAKI FILHO

Lilian
LILIAN CRISTINA V. IWAKI

ESCOPLAN - ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nílza de A. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatá 20/08/18
Elaine

LIOMI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os resultados serão partilhados entre os sócios, na proporção de sua produção para a sociedade, independente da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecimento ou Interdição

No caso de falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente. Os haveres do sócio falecido/interditado serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – **Sócio Incapaz:** O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – **Haveres nos demais casos:** O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

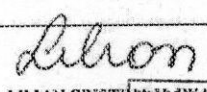
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Exclusão de Sócios

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com base na situação patrimonial da sociedade a data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou para redução do capital social, conforme deliberação da maioria da mesma reunião em

 LIOMI IWAKI FILHO	Vistos dos Contratantes	 LILIAN CRISTINA
ESCOPLAN - ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA		

Lilion

MUNICÍPIO DE UBIRATA
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76350.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 20/08/18
<i>Boine</i>

LIQI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.

CONTRATO SOCIAL

que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO-PR, pelos trabalhos executados ficará a cargo do sócio **LIQI IWAKI FILHO**, portador da carteira nº 7.389, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

As partes elegem o foro da cidade de Maringá, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença do advogado e de 02 (duas) testemunhas.

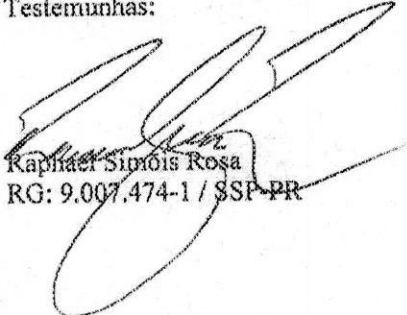
Maringá-PR, 15 de setembro de 2014.


LIQI IWAKI FILHO

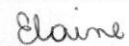

LILIAN CRISTINA VESSONI IWAKI

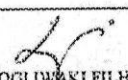

ED WILSON MARCHINICHEN
Advogado - OAB/PR nº 40.264

Testemunhas:

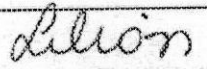

Raphael Simões Rosa
RG: 9.007.474-1 / SSP-PR


Bruno R.G. Ferrão
Bruno Rodrigo Guedes Ferrão
RG: 44.950.125-5 / SSP-SP

MUNICÍPIO DE UBIRATA
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 20/08/18



LIQI IWAKI FILHO

Vistos dos Contratantes

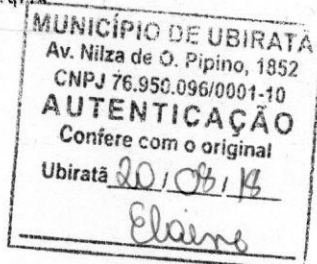

LILIAN CRISTINA V. IWAKI

ESCOPLAN - ESCRITÓRIO CONTÁBIL PLANALTO LTDA

000027



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
<i>Nilza Bairrada de Oliveira - Oficial</i> Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Registro nº 6.324 Livro A-027	
Maringá-PR, 09 de outubro de 2014.	
Emolumentos	47,10
Funrejuca	6,26
Distribuidor	6,67
Funarpen	0,76
Microfilme	0,47
Total	61,24
VRC	308,00
Arquivo	0006324
Protocolo	433.995
Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado	
Selo Digital-Ovu5nfv68Q5.L7xml, Controle: amxvj.qffa Consulte em http://www.funarpen.com.br	



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 68/2018
PROCESSO N.º 4127/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial referente ao Processo nº 0000946-08.2008.8.16.0172

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Diante de mandado judicial, conforme anexo, que obriga o Município de Ubatirã a promover e custear cirurgia de correção facial resultante de traumatismo sofrido em acidente envolvendo bens públicos e diante da inexistência de tal procedimento na rede SUS, tornou-se necessária a realização de consultas para avaliação e orçamento da respectiva cirurgia. Nesse propósito, de acordo com recomendações do corpo técnico da Secretaria de Saúde, foram indicadas clínicas conhecidas que dispõe de profissionais de renome na área. Dentre elas apenas duas forneceram a documentação para formalização do pagamento da consulta.

A paciente foi avaliada por dois profissionais de empresas distintas, os quais elaboraram orçamentos conforme anexo.

Considerando que o Ministério Público tem cobrado celeridade na resolução do caso, visto que a paciente já está bastante desgastada com toda situação e que outras empresas não quiseram colaborar com a realização do orçamento, decidimos pela contratação da cirurgia com base nestes dois orçamentos, cujos valores são bem próximos. Quanto à certeza de que os valores estão dentro dos parâmetros praticados no mercado, podemos considerar o conhecimento da equipe odontológica de Ubatirã que estimam o custo de todo procedimento em valores semelhantes.

Levando em consideração a preferência da paciente, optamos pela contratação da empresa LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL S.S., reconhecendo às inúmeras recomendações e o currículo excepcional do profissional cirurgião, visto que o mesmo se propôs a fazer os serviços por valor igual ao menor orçamento.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S., inscrita no CNPJ sob o nº 21.231.306/0001-29, situada na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2418, Zona 05 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.015-001, Telefone nº (44) 3028-0119.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data do presente Termo.



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4300

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 0

Valor da Despesa: R\$-30.000,00

Ubiratã, 20 de agosto de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

Viviane A. Souza

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 231/2018



EXTRATO DE CONTRATO N°230/2018
PROCESSO N.º 4127/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 68/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: *Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial referente ao Processo nº 0000946-08.2008.8.16.0172*

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S. E CNPJ nº 21.231.306/0001-29.

3. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3.1. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será feito em uma parcela de R\$ 25.000,00 em até a data da cirurgia e o restante ao término do tratamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4300

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

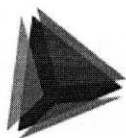
Fonte de Recurso: 0

Valor da Despesa: R\$-30.000,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatatã, Estado do Paraná.





[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	68
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4127
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial.
Dotação Orçamentária*	0600610301000620253390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00
Data Publicação Termo ratificação	20/08/2018
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2018

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1059 - ANO: XIII

3Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4128/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2018

Objeto: Registro de preços para confecção de uniformes destinados aos Agentes de Defesa Civil.

Tipo: Menor Preço, por lote

Data de abertura: 10 de Setembro de 2018, às 14 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubitatã - Paraná, 22 de Agosto de 2018.

SILVANA SALVETTI - Pregoeira, nomeada conforme Portaria 232/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4132/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

Tipo: Menor Preço, Por Item.

Data de abertura: 06 de setembro de 2018, às 10:00 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubitatã - Paraná, 22 de agosto de 2018.

Delair Fernando da Luz Maciel-Pregoeiro Nomeado conforme Portaria 232/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 68/2018

PROCESSO Nº 4127/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial referente ao Processo nº 0000946-08.2008.8.16.0172

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Diante de mandado judicial, conforme anexo, que obriga o Município de Ubitatã a promover e custear cirurgia de correção facial resultante de traumatismo sofrido em acidente envolvendo bens públicos e diante da inexistência de tal procedimento na rede SUS, tornou-se necessária a realização de consultas para avaliação e orçamento da respectiva cirurgia. Nesse propósito, de acordo com recomendações do corpo técnico da Secretaria de Saúde, foram indicadas clínicas conhecidas que dispõem de profissionais de renome na área. Dentre elas apenas duas forneceram a documentação para formalização do pagamento da consulta.

A paciente foi avaliada por dois profissionais de empresas distintas, os quais elaboraram orçamentos conforme anexo.

Considerando que o Ministério Público tem cobrado celeridade na resolução do caso, visto que a paciente já está bastante desgastada com toda situação e que outras empresas não quiseram colaborar com a realização do orçamento, decidimos pela contratação da cirurgia com base nestes dois orçamentos, cujos valores são bem próximos. Quanto à certeza de que os valores estão dentro dos parâmetros praticados no mercado, podemos considerar o conhecimento da equipe odontológica de Ubitatã que estimam o custo de todo procedimento em valores semelhantes.

Levando em consideração a preferência da paciente, optamos pela contratação da empresa LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL S.S., reconhecendo às inúmeras recomendações e o currículo excepcional do profissional cirurgião, visto que o mesmo se propôs a fazer os serviços por valor igual ao menor orçamento.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL S.S., inscrita no CNPJ sob o nº 21.231.306/0001-29, situada na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2418, Zona 05 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.015-001, Telefone nº (44) 3028-0119.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4300

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 0

Valor da Despesa: R\$-30.000,00

Ubitatã, 20 de agosto de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 231/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2018

PROCESSO Nº 4127/2018

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 68/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial referente ao Processo nº 0000946-08.2008.8.16.0172

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL S.S. E CNPJ nº 21.231.306/0001-29.

3. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3.1. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será feito em uma parcela de R\$ 25.000,00 em até a data da cirurgia e o restante ao término do tratamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4300

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 0

Valor da Despesa: R\$-30.000,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2018

PROCESSO Nº 4130/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Pagamento de franquia de Seguro veicular para conserto do veículo Renault Master Ambulância - Frota 191, referente ao sinistro ocorrido na data de 06 de agosto de 2018.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Visando auxiliar na proteção e integridade dos servidores municipais no exercício de suas atividades pertinentes, tanto para o município quanto aos respectivos motoristas ou a terceiros, além de minimizar os riscos e despesas de possíveis perdas patrimoniais, o município possui seguro veicular para a frota municipal, conforme Processo Licitatório Nº 4056/2018, Contrato Nº 195/2018. Na data de 06 de agosto de 2018, por volta das 16 horas, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, Município de Ubitatã, o veículo Renault Master Ambulância - Frota 191, conduzido por servidor municipal, envolveu-se em acidente, causando danos neste veículo. Diante dos fatos, a seguradora foi acionada e o presente procedimento é destinado ao pagamento da franquia constante na apólice do seguro para conserto do referido veículo.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25 caput, da Lei nº 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente inexigibilidade a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

JOVELINO DAS VIRGENS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.692.670/0001-03, situada na Rua Floriano Peixoto, 665, centro na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, e-mail chapeacaoparana@hotmail.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 1736

Categoria: 339039199900

Descrição da Despesa: Outros serviços de manutenção e conservação.

Fonte de Recurso: 303

Valor da Despesa: R\$-10.449,68

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	UN.	franquia de seguro veicular decorrente de sinistro ocorrido com o veículo Renault Master Ambulância frota 191	10.449,68	10.449,68

Ubitatã - Paraná, 22 de agosto de 2018.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 231/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 69/2018

PROCESSO Nº 4131/2018

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubitatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br/no link Jornal Oficial Online.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 230/2018
PROCESSO N.º 4127/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 68/2018
HOMOLOGADO EM 20/08/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial referente ao Processo nº 0000946-08.2008.8.16.0172

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.231.306/0001-29, situada na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2418, na cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP nº 87015-001, Telefone nº (44) 3224-0119, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. TOTAL
1	Tratamento completo para reabilitação dentária e facial, incluindo cirurgia ortognática, dois implantes, despesas hospitalares, anestesia, placas e parafusos, duas próteses totais e duas coroas sobre implantes.	Prótese dentaria - Ivoclar modelo Ivostar, palato incolor. Implante e componentes - Straumann.	30.000,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$-30.000,00 (trinta mil reais)** e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução integral do objeto constante no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O tratamento iniciará com a cirurgia ortognática para correção do prognatismo mandibular que está prevista para o dia 31/08/2018. Caso não se realize nessa data, deverá ser reagendada para realização em até 15 dias.

2.2. Caso seja necessário, a contratada deverá realizar também o procedimento de mentoplastia, estando este incluso no valor contratado.

2.3. Durante a cirurgia deverá ser colocada uma prótese total provisória fixa no maxilar por meio de parafusos. Para tanto, deverá ser realizada moldagem e confecção dessa prótese anteriormente a cirurgia.

2.4. Quanto à mandíbula ainda deverão ser realizados dois implantes ossointegrados na região dos dentes 36 e 46.

2.5. Decorridos de 60 a 90 dias da cirurgia, conforme evolução do pós-operatório, a contratada



deverá iniciar a fase final que consistirá na remoção da prótese temporária implantada durante a cirurgia e colocação da prótese definitiva. Mais uma vez, deverão ser devidamente coletadas moldagens e confeccionada nova prótese.

2.6. Ao término do tratamento, que deverá ocorrer em até 7 meses da data de assinatura do contrato, a paciente deverá apresentar adequada função mastigatória aliada a uma estética facial harmônica.

2.7. O agendamento dos procedimentos deverá ser comunicado diretamente a paciente com antecedência mínima de 72 horas.

2.8. Os procedimentos complementares à cirurgia poderão ser realizados por outros profissionais desde que devidamente qualificados e com localização na cidade de Maringá. Entretanto, a responsabilidade recairá sobre a contratada.

2.9. A paciente deverá obedecer rigorosamente as instruções médicas. Caso tenha que ser feito algum serviço extra ou algum serviço tenha que ser refeito por descuido da paciente, o custo do procedimento será de sua inteira responsabilidade. Assim como, a quebra de prótese.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu orçamento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

3.2. Arcar com todas as despesas referentes à execução do serviço, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do serviço.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.8.1. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços registrados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado e corrigido.



4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Promover o transporte da paciente quantas vezes for necessário para realização dos procedimentos junto à contratada ou locais indicados por ela.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora **Roselaine Lopes Ribas**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução do serviço, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de não execução do serviço pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de produto, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
- II. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III. A satisfação do usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens contratados.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4300	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	0	30.000,00



7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será feito em uma parcela de R\$ 25.000,00 até a data da cirurgia e o restante ao término do tratamento. Todos os serviços deverão ser faturados pela Contratada. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

7.2. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação do processo licitatório.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência contratual será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato.

9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que comprovada necessidade de serviços extraordinários aos contratados que impliquem no resultado dos serviços contratados inicialmente, mediante apresentação de diagnóstico, orçamento e justificativa explicando porque tais serviços não estavam previstos inicialmente.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município verificar se há real necessidade da revisão ou se são serviços que compõem o objeto contratado inicialmente.

9.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10. REAJUSTE

10.1. O presente procedimento não será reajustado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

[Assinatura]



- 11.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.
- 11.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 11.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 11.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
- 11.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 11.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

12.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

[Handwritten signature]



13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À Contratada poderá transferir para terceiros parcialmente os serviços decorrentes do presente contrato, entretanto os direitos e obrigações recairão sobre si.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas normas que regulamentam a odontologia e medicina, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

[Assinatura manuscrita]



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.
Representante legal da empresa
Contratada

